



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Tabosa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Tabosa, em Itapipoca, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06363081-8	<b>PARECER:</b> 0263/2007	<b>APROVADO:</b> 23.04.2007

## I – RELATÓRIO

Francisco Urbano Castro Montenegro, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Tabosa, pertencente à rede estadual de ensino, sediada na Av. Monsenhor Tabosa, 1622, Coqueiro, CEP: 62500-000, Itapipoca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00120971/0021-19, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente é constituído por 68 professores; destes, doze são habilitados, e 56 têm autorização temporária. Ressaltamos que os professores que apresentam autorização temporária são em sua grande maioria detentores de diploma de graduação. A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Juliene de Freitas Teixeira, registor nº 2431/1986/SEDUC.

A escola apresentou 1.634 matrículas no ano de 2006 nos turnos da manhã, tarde e noite; como melhorias na estrutura física, desde o último parecer: a pintura geral, a colocação do piso, o revestimento da cozinha, a colocação do piso industrial no pátio coberto, quadra e refeitório, reforma da secretaria, construção do laboratório de Ciências, ampliação do jardim e reformas dos banheiros masculino e feminino.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam: da escola, de suas finalidades, da organização administrativo-pedagógica, do regime escolar, do regime didático, das normas de convivência e das disposições gerais e transitórias. O regimento escolar ressalta como objetivos o pleno desenvolvimento do educando e a busca de um ensino de qualidade capaz de formar cidadãos. Define uma ação educativa através de um processo de gestão democrática voltada para as mudanças de mentalidade de seus participantes e da implantação de uma sistemática de acompanhamento das atividades de ensino-aprendizagem possibilitando a capacitação permanente dos recursos humanos da escola. Propõe um processo de avaliação escolar contínuo, reflexivo e emancipatório, além de estimular a arte, a iniciativa, a participação e a consciência crítica.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0263/2007

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da Escola;
- relação de todos os documentos da diretora;
- ficha de identificação da Escola;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- GIDE;
- fotos da Escola;
- cópia do último parecer;
- declaração da entrega do censo dos dois últimos anos;
- relação do material didático;
- ata da aprovação do regimento escolar;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- relação do acervo bibliográfico.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Tabosa baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Tabosa, de Itapipoca, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, (prazo reduzido em função do pequeno número de professores habilitados), e pela homologação do regimento escolar.

Recomendamos que a Escola invista e/ou oriente os seus professores para que estes se habilitem em áreas específicas do conhecimento e corrija as incongruências advindas das autorizações temporárias, até o próximo pedido de credenciamento.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0263/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE